



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024496/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 17/12/2019  
Hora: 12:55  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

126  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030024496/2017  
**Data :** 18/10/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA  
**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53256.

**Titular do Processo :** CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA  
**Hora :** 13:31  
**Atendente :** ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14 de dezembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 17 de dezembro de 2019.

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8





PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

|                              |                     |   |                    |
|------------------------------|---------------------|---|--------------------|
| Processo:<br>030/024496/2017 | Data:<br>18/10/2017 | Rubr.:<br><i>B</i> Lucas Baptista Portes<br>Matricula 244.657-0 | Fls.<br><i>127</i> |
|------------------------------|---------------------|---|--------------------|

### DESPACHO

À SJUR,

Para análise e confecção de parecer.

GAB.

Niterói, 18 de dezembro de 2019.

  
**NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA**  
Subsecretária de Gestão Institucional



|                             |                    |   |              |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------|
| Processo<br>030/024496/2017 | Data<br>18/10/2017 | <i>R. Augusta de Almeida</i><br>Gina E. D. L. C.<br>Resolução nº 066/2019<br>P. Augusta de Almeida<br>Resolução nº 066/2019 | Folha<br>129 |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------|

**Parecer Jurídico nº 03/DGMSA/FSJU/2020**

**Assunto: Decisão do Conselho de Contribuintes para homologação.**

**Requerente: GAB**

**EMENTA: DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PARA HOMOLOGAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO POR SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DE ALÍQUOTA MAIOR SOBRE A TRIBUTAÇÃO. ART. 79, III DA LEI MUNICIPAL N. 2597/08 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 3.252/16. RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI TRIBUTÁRIA DECORRENTE DO ART. 144 §1º DO CTN. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIDO.**

À Subsecretária de Gestão Institucional,

### I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 53256 referente ao não recolhimento dos valores do ISS nas competências de outubro de 2012 a dezembro de 2014 para os serviços tipificados no subitem 04.03 da lista do Anexo III do Código Tributário Municipal.

O contribuinte impugnou o lançamento, às fls. 29 e ss., alegando, em síntese, como defesa a necessidade de cancelamento do auto de infração em face da natureza do



Fls. Augusta de Almeida  
Gina M. B. Resende  
Residência: Rua Jurúca da SMF  
nº 1065/2019

|                             |                    |  |              |
|-----------------------------|--------------------|--|--------------|
| Processo<br>030/024496/2017 | Data<br>18/10/2017 |  | Folha<br>129 |
|-----------------------------|--------------------|--|--------------|

serviço prestado e diferenciação da alíquota, bem como o poder dever da administração pública rever seus próprios atos.

Em parecer de fls. 58/65, o FCEA assinalou **(i)** a impossibilidade de enquadramento total na alíquota de 2% dos serviços médicos prestados pela impugnante, uma vez que a legislação em vigor na época da prestação dos serviços apenas aplicava a alíquota de 2% para serviços prestados a pacientes em procedimento cirúrgico ou internados, **(ii)** ausência de prova nos autos do enquadramento supracitado, devendo ser aplicada parcialmente a alíquota de 3%, **(iii)** inexistência de separação dos valores correspondentes a serviços de internação e aos demais serviços feita pelo impugnante, sendo este ônus do contribuinte, concluindo por opinar pelo indeferimento da impugnação.

## II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 65, acolhendo integralmente o parecer da FCEA de fls. 58/65, julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração, fundamentando a decisão no parecer proferido pelo FCEA.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documentos de fls. 66/68.

## III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 69 e ss., renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu desprovimento uma vez que não foi apresentado pelo recorrente documentação hábil à comprovação da possibilidade de segregação dos valores



Assessoria Jurídica da SMF  
Término nº 066/2019  
Augusta de Almeida

| Processo        | Data       | Rubrica                    | Folha |
|-----------------|------------|----------------------------|-------|
| 030/024496/2017 | 18/10/2017 | <del>030/024496/2017</del> | 130   |

correspondentes aos procedimentos de internação e ambulatorial, aplicando-se a alíquota de 3% à totalidade das operações, nos termos do art. 79, inciso III do CTM.

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 121/123), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por maioria de 5 votos a 4, conheceu do recurso e decidiu pelo seu desprovimento, mantendo a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

*“Acórdão nº 2468/2019. ISS – Recurso Voluntário – Obrigação Principal – Aplicação da maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação – Possibilidade – Aplicação do art. 79, inciso III da Lei Municipal nº 2.597/089 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.252/16) – Recorrente que não se desincumbiu do ônus da prova – Documentos insuficientes a demonstrar a natureza dos serviços médicos prestados – Inteligência do Art. 33, §1º do decreto nº 10.487/08 – Recurso conhecido e desprovido.”*

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou parcialmente procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira foi **encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda**, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81-A da Lei 3.368/2018<sup>1</sup>.

#### IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação às questões jurídicas envolvidas neste recurso, alinho-me ao entendimento exposto tanto no parecer da fiscalização, às fls. 58/65, quanto no Acórdão do Conselho de Contribuintes, às fls. 121/123, de modo que os demonstrativos de

<sup>1</sup>Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões: II - de **segunda instância**, após a **homologação do Secretário Municipal de Fazenda**.



|                             |                    |   |              |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------|
| Processo<br>030/024496/2017 | Data<br>18/10/2017 | Rubrica<br>Circ. de Assessoria Jurídica da SMF<br>Termo nº 086/2019 | Folha<br>131 |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------|

pagamento e as NF-e acostadas nos autos não permitem a identificação da origem e natureza das receitas submetidas à tributação, direcionando a alíquota de ISS incidente em cada caso.

O ponto central da discussão no presente processo diz a comprovação através dos demonstrativos de pagamento e das NFS-e acostadas nos autos da identificação da origem e natureza das receitas submetidas à tributação, de modo a direcionar a alíquota incidente de ISS. Ocorre que o recorrente não logrou êxito em desincumbir-se do ônus de comprovação da extinção ou exclusão do seu crédito tributário, na forma do art. 33, §1º do Decreto nº 10.487/08, vigente à época.

#### V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 119/121, mantendo-se o auto lançado.

SJUR, 07/01/2019.

  
**DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.021-9



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024496/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 10/03/2020  
Hora: 16:03  
Usuário: ANA CLAUDIA DA SILVA MOUROS  
Público: Sim

132

Ana Claudia da S. Mouros  
Matricula - 244.154-0

**Processo :** 030024496/2017  
**Data :** 18/10/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA  
**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53256.

**Titular do Processo :** CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA  
**Hora :** 13:31  
**Atendente :** ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

**Despacho :** Através do Pedido de Certidão de Inteiro Teor de nº 030033708/19 foram retiradas as cópias integrais e seus anexos do presente processo e entregue em 07/03/2020, encaminhado para prosseguimento.

FNPF, 10 de março de 2020.

Ana Claudia da S. Mouros  
Matricula - 244.154-0



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

|                              |                     |  |                    |
|------------------------------|---------------------|--|--------------------|
| Processo:<br>030/024496/2017 | Data:<br>18/10/2017 | Rubr <b>Guilherme R. C. Campos</b><br>Matrícula <b>244.795</b> | Fls.<br><b>133</b> |
|------------------------------|---------------------|--|--------------------|

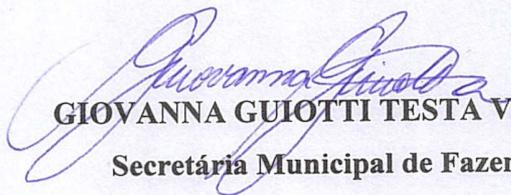
### DECISÃO

**Processo nº 030/024496/2017 – CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA**

Nego provimento ao presente Recurso Voluntário, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 128/131.

Niterói, 17 de janeiro de 2020.

Publique-se.

  
**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/024496/2017 – CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO POR SERVIÇOS. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

030/024496/17

134

Página 9

Vitor Ferreira Figue.  
Agente Especialista  
Município 24.1.190

Publicado em 10.11.20

**Processo nº 030/027538/2017.** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. ISS. Impugnação indeferida. Recurso Voluntário parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/006598/2018.** ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício. Auto de Infração. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/006599/2018.** ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício. Auto de Infração. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo Nº 030/024495/2017** – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA. Recurso Voluntário. ISS. Aplicação de maior alíquota sobre todas as receitas submetidas a tributação. Parcial provimento ao Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo Nº 030/024496/2017** – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA. Recurso Voluntário. ISS. Auto de Infração por serviços. Negativa de provimento ao Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo Nº 030/026267/2017** – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A. Recurso de Ofício ISS. Auto De Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

**Processo Nº 030/026269/2017** – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA. Recurso Voluntário. ISS. Auto de Infração por serviços. Negativa de provimento ao Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo Nº 030/024494/2017** – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA. Recurso Voluntário. ISS. Impugnação Indeferida. Recurso Voluntário provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo Nº 030/024497/2017** – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA. Recurso Voluntário. ISS. Impugnação Indeferida. Recurso Voluntário provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/024493/2017.** CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A. Recurso de Ofício. ISS. Exoneração parcial de pagamento de tributo. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

**Processo nº 030/030842/2010.** ÂNDRIA GUIMARÃES DE AZEREDO. Recurso de Ofício IPTU. Lançamento Complementar. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DESPACHO DA SECRETARIA  
EXTRATO Nº 146/2020 – SECONSER**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CONSTRUTEC EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais para roçadeira para serem utilizados no Departamento de Praças e Jardins.

VALOR: R\$9.900,00. Proc. nº 040/001535/2020. DATA: 15/10/2020.

**EXTRATO Nº 147/2020 – SECONSER**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de 10 baldes de óleo 68 hidráulico VR, 10 baldes de óleo 15w40, 96 litros de óleo 15w40 semi sintético, 100 litros de óleo w 50 mineral, 20 unidades de silicone 999, 20 unidades de antiferrugem orbi e 200 unidades de lâmpada camarão 12v., para manutenção da frota oficial da SECONSER. VALOR: R\$12.168,00. Proc. nº 040/001643/2020. DATA: 22/10/2020.

**EXTRATO Nº 150/2020 – SECONSER**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. OBJETO: Aquisição de repetidor de sinal wi-fi, carregador de pilhas e baterias, cartão de memória e pilhas recarregáveis para serem utilizados para documentar e catalogar as atividades de animais silvestres no PARNIT.

VALOR: R\$1.661,54. Proc. nº 040/001610/2020. DATA: 23/10/2020.

**EXTRATO Nº 151/2020 – SECONSER**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa 3R PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de 20 termômetros clínicos para serem utilizados nos Parques e Praças do Município. VALOR: R\$2.600,00. Proc. nº 040/001613/2020. DATA: 22/10/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**

**HOMOLOGO** o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 035/2020, PA nº 740000756/2019, adjudicando o fornecimento à empresa L.F. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME – CNPJ nº 14.204.043/0001-01, para o LOTE 1 no valor total licitado de R\$14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais) e para o LOTE 2 no valor total licitado de R\$22.940,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
ATOS DA SECRETARIA**

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000474/2020, relativo a contratação dos serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, em prédios da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, fornecimento de materiais e mão de obra, e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 032/2020, adjudicando a prestação de serviços à empresa ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ